



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**TERMO ADITIVO nº 002 – CONTRATO nº 163/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, nesta cidade de Lindoia-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 121, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.395.279-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 178.196.358-43, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA**, associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, localizada na Rua Barão Cintra, 40, São Judas, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, nº 17, bairro Estância Girardelli, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si por justo e contratado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 163/2021, para o **Custeio do Rateio**, o qual se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Fica alterada a Cláusula Quarta, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DO RATEIO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do objeto do CISBRA, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de Lindoia repassará mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, ao CISBRA, a importância de R\$ 5.061,50 (cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos), ou o valor total de R\$ 60.738,00 (sessenta mil setecentos e trinta e oito reais) em parcela única no primeiro mês do exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento a vista deverá ser realizado até dia 31 de janeiro de 2024 ou, em caso de parcelamento, até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de janeiro de 2024. As parcelas deverão ser pagas via boleto bancário, transferidas ou depositadas para o Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1176, Conta Corrente nº 71006-7, a critério do ente. Caso a opção seja por boleto bancário, o município deverá informar que deseja essa modalidade e para qual e-mail deve ser remetida a cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CISBRA utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Fica alterada a Cláusula Quinta, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue: 02 – Poder Executivo - 02.05 – Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.02 – Divisão de Serviços Públicos – 17.512.0013.2020.0000 – Contribuição Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – 3.3.70.41.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA** - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, sem prejuízo de responder pela improbidade administrativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alterados por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Lindoia-SP, aos 29 de dezembro de 2023.


  
**MUNICÍPIO DE LINDOIA**  
Luciano Francisco de Godoi Lopes  
Prefeito Municipal

  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Contratada



TESTEMUNHAS:

  
NOME: Fernanda Alves dos Santos Cozaro  
RG: 44.705.921-X SSP/SP

  
NOME: Carolina Bernardi Dematé  
RG: 44.705.890-3 SSP/SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83**  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA / CNPJ 14.009.006/0001-34**  
**CONTRATO nº: 163/2021**  
**OBJETO: RATEIO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindoia, 29 de Dezembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 178.196.358-43.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 178.196.358-43.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 178.196.358-43.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**; Cargo: **PRESIDENTE**; CPF: **313.441.098-29**.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



*l.*

